



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Dr. Nelson Meireles, 108, CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

REQUERIMENTO Nº 020/2021

À Presidência desta Câmara Municipal

Divino/MG, 15 de setembro de 2021.

A vereadora que esta subscreve, solicita, após tramitação regimental, que seja encaminhada ao Prefeito Municipal, Sr. Mauri Ventura do Carmo, o seguinte requerimento:

Considerando o ofício de número 247/2021 do Gabinete do Prefeito, em resposta ao requerimento de número 015/2021, desta Casa Legislativa, informou que para análise da possibilidade de pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias é necessário realização de perícia oficial, com leitura ambiental;

Considerando a urgência dos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, em ter seu direito ao adicional de insalubridade devidamente remunerado;

Considerando a lei 13.342/16 que regulamentou as atividades dos agentes de endemias e agentes comunitário de saúde:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 9º § 3º: O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I – nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II – nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.’

(NR)”

Considerando a Norma Regulamentar número 15 que dispõe sobre atividades e operações insalubres;

Considerando a Lei Complementar número 007 de 2006 – Estatuto do servidor Público de Divino/MG – dispõe em seu artigo 121 que “*serão ainda concedidos aos servidores: V – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas*” e na seção VII, artigos 139, 140 e 144 dispõem que:

Art. 139 Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou risco de vida, farão jus a um adicional, enquanto permanecerem nestas condições.

§1º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 140 Cabe à Administração manter permanente controle da atividade de servidores em operações e locais insalubres, perigosos ou penosos.

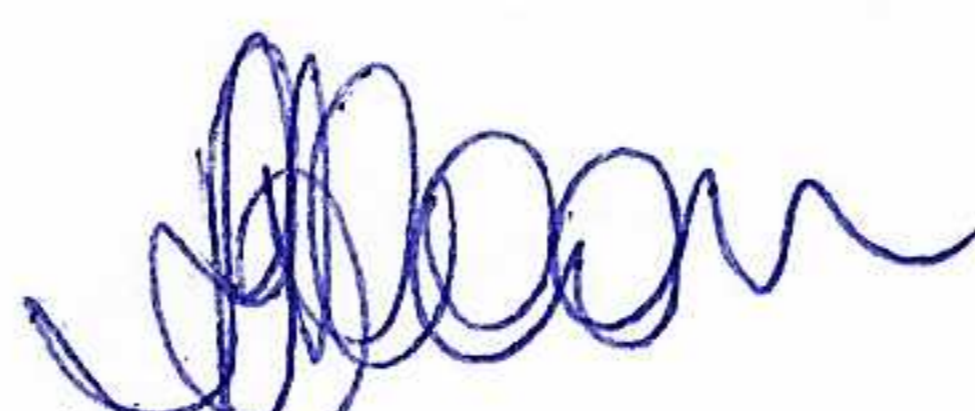
Art. 144 A caracterização e a classificação dos adicionais citados nesta seção, far-se-ão através de perícia oficial ou contratada especificamente para tal fim, mediante técnicas de leitura ambiental.

Requer que seja encaminhado a esta Casa de Leis, a data ou previsão de quando será realizada a perícia oficial pelo Município, com leitura ambiental, para fins de contemplar os agentes de saúde e os agentes de combate a endemias com o adicional de insalubridade, conforme previsto em lei.


Requer ainda, que se não houver data fixada ou previsão para a realização da perícia, seja designada com maior celeridade possível a perícia oficial nos termos do artigo 144 Lei Complementar 007/2006, com leitura ambiental, tendo em vista a reconhecida importância destes profissionais e os benefícios sociais de seu trabalho.

Nada mais para o momento, renovo os votos de consideração e estima.

Sala das comissões, 15 de setembro de 2021.


BÁRBARA ALVES ALCON
Presidente da Câmara Municipal de Divino

Nº PROTOLO: 254	
SEC. EXECUTIVA: Anderson	DATA: 14/09/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	


Anderson de Paula da Silva
SECRETÁRIO ADJUNTO